

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023**

### **EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195/2022, ao Decreto Federal n.º 11.453/2023, ao Decreto Federal n.º 11.525/2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de reformas, restauros, manuten o e funcionamento de salas de cinema, para o recebimento de fomento exclusivamente na  rea art stico-cultural do audiovisual.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 005/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e fru o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Com fundamento no Art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e

demais normas e condi es, tem o prop sito de apoiar projetos de reformas, restauros, manuten o e funcionamento de salas de cinema, visando o fomento   preserva o de espa os que permitam a exhibi o aberta ao p blico regular de obras audiovisuais para frui o coletiva paranaense, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita o.

- 1.1.1. Conforme estabelecido no Art. 3.º, §5.º, inciso II, al neas *a)*, *b)* e *c)* do Decreto n.º 11.525/2023, s o eleg veis a receber os recursos previstos neste Edital as salas de cinema p blicas, privadas que n o componham redes e as redes de salas de cinema com at  25 (vinte e cinco) salas em territ rio nacional.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
  - 1.3.1. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o, prioritariamente, fora da Capital.
    - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever  declarar no momento da inscri o que tem sede e atua o priorit ria fora da Capital, em conson ncia com o endere o cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).

- 1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais sediados na Capital.
- 1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, ser o considerados os dados de sede que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscri o.
- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,  1. , inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.
- 1.3.3. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser a acrescida de pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa oes relacionadas abaixo:
  - 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jur dica (com CNPJ constitu do) mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
  - 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS,

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 1.3.3.3. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 1.3.3.4. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2 ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.5. O acr scimo de pontos mencionado no item 1.3.3. ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2 e 1.3.3.3 at  o limite de 20 (vinte) pontos.

## 2. DO VALOR

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 4.818.723,69 (quatro milh es, oitocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e tr s reais e sessenta e nove centavos).
  - 2.1.1. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o Or ament ria: 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA**

COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC N.º195/2022 ART. 5.º – AUDIOVISUAL).

- 2.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 2.3. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e critérios aqui estabelecidos.
- 2.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
  - 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### **3. DAS DEFINIÇÕES**

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Projeto:** formaliza o da proposta cultural por meio de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste Edital;
- b) **Agente Cultural:**   Pessoa Jur dica, que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- c) **Secretaria de Estado da Cultura:**  rgo do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) **Termo de Execu o Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 6.  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.  3.463/2023;
- e) **Contrapartida:** a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) **Salas de cinema:** recintos destinados, ainda que n o exclusivamente, ao servi o de exposi o aberta ao p blico regular de obras audiovisuais para frui o coletiva, admitida a possibilidade de amplia o da voca o de outro espa o cultural j  existente;
- g) **Reforma:** pinturas, reparos el tricos, hidr ulicos, troca de revestimentos, forros, constru o de paredes internas, entre outros, em edifica es existentes, que n o impliquem em amplia es ou supress es de  rea, modifica es na estrutura ou no n mero de pavimentos, altera es na configura o do per metro externo do uso

aprovado e modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação;

- h) **Restauo:** Conjunto de operações e atividades destinadas a restabelecer a integridade física e estética do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simbólicos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os traços da passagem do tempo.
- i) **Manutenção e funcionamento:** conjunto de operações destinadas a garantir, principalmente, condições de uso e bom funcionamento da unidade; aquisição, troca ou manutenção de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobiliários, entre outros;
- j) **Anteprojeto:** conjunto de informações técnicas que definem o partido arquitetônico e dos elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto;
- k) **Memorial descritivo:** detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais;
- l) **Especificações:** definição dos materiais, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;
- m) **Diário de obra:** documento produzido pelo responsável técnico da obra, contendo informações diárias sobre a obra, como: dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de

Responsabilidade T cnica (quando cab vel); as datas de in cio e de previs o da conclus o da obra ou servi o; as datas de in cio e de conclus o de cada etapa programada; a posi o f sica do empreendimento no dia de cada visita t cnica; orienta o de execu o, mediante a determina o de provid ncias relevantes para o cumprimento dos projetos e especifica es; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de in cio e conclus o, e n meros das ARTs/RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os per odos de interrup o dos trabalhos e seus motivos, quer de car ter financeiro ou meteorol gico, quer por falhas em servi os de terceiros n o sujeitas   inger ncia do respons vel t cnico; outros fatos e observa es que, a ju zo ou conveni ncia do respons vel t cnico pelo empreendimento, devam ser registrados; demais informa es pertinentes ao objeto;

- n) **Atestado de conclus o de obra/servi o**: documento que comprove a conclus o da obra. Devendo conter as seguintes informa es: se emitido por Pessoa Jur dica, deve constar sua raz o social e CNPJ, bem como o nome, cargo/fun o e assinatura do representante legal da pessoa jur dica, em papel timbrado da Pessoa Jur dica ou contendo seu carimbo de CNPJ; se emitido por Pessoa F sica, deve constar nome, CPF e assinatura do emitente; completa identifica o da obra/servi o, constando todos os Servi os e Atividades T cnicas desenvolvidas na execu o do contrato com seus respectivos quantitativos; localiza o da obra/servi o; per odo de execu o efetiva da obra/servi o com data de in cio e t rmino; identifica o completa da empresa executora (quando houver); identifica o completa do(s) respons vel(is) t cnico(s); descri o da(s) atividade(s) executada(s)

pelo(s) profissional(ais) e seu(s) respectivo(s) quantitativo(s); local e data da expedi o do documento;

- o) **Anota o de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de profiss es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem um respons vel devidamente habilitado e com situa o regular perante o Conselho para realizar tais atividades;
- p) **Registro de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um respons vel devidamente habilitado e com situa o regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

#### **4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O**

##### **4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:**

- 4.1.1. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses, contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.
- 4.1.1.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.2. Os projetos de reformas, restauros, manuten o e funcionamento de salas de cinema p blicas dever o ser apresentados por Pessoas Jur dicas de Direito Privado, mediante a apresenta o de carta de anu ncia do  rg o ou entidade respons vel pela gest o do espa o.

**4.2. VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

- 4.2.1. N o ser  aceita a inscri o de Pessoas F sicas.
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam pend ncias de projetos executados junto ao Estado do Paran ;
- 4.2.3. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;
- 4.2.4. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas de direito p blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.8. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:

I. agentes polticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores pblicos estatutrios, comissionados ou temporrios, residentes tcnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gesto.

Considerando como vinculadas:

- Associao de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pblica do Paran;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guara;
- Centro Juvenil de Artes Plsticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempornea;
- Museu do Expedicionrio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan;
- Sala do Artista Popular.

4.2.9.  vedado o aporte em projetos que apresentem carter sectrio, discriminatrio ou que atentem contra as instituies pblicas,  dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, 2. do Decreto Federal n. 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3., inciso IV, da Constituio Federal de 1988.

## **5. DO PROJETO**

5.1. Os elementos e informaes necessrias que devero compor o projeto visando a sua anlise esto contidos no formulrio/aba de

inscriao dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, alem do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatorios exigidos pelo Edital.

5.2. O projeto inscrito devera contemplar obrigatoriamente:

5.2.1. Uma das categorias apontadas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERENCIA deste Edital;

5.2.2. Uma das categorias de abrangencia de realizaao do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5 do Anexo I – TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverao ser informados no formulario/aba de apresentaao do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

5.3.1. E vedada a sobreposiao entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

5.4. Nao poderao ser custeadas com os recursos originarios da Lei Complementar n.o 195/2022 as seguintes despesas:

5.4.1. Honorarios para elaboraao do projeto;

5.4.2. Divulgaao e comercializaao que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do oramento total aprovado para o projeto;

5.4.3. Pagamento de gratificaao, consultoria, assistencia tecnica ou qualquer especie de remuneraao a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;

5.4.4. Pagamento pela funao de Agente Cultural e/ou proponente.

- 5.4.5. A remunera o pela fun o de Coordena o de Projeto n o poder  exceder o limite de 10% (dez por cento) do or amento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica n o poder  ser remunerada por mais de 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado".
- 5.5.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/ Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o com correspondente informa o no or amento detalhado.
- 5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de 2 (duas).
- 5.6. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.
- 5.7. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.7.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.

5.7.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c lculo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.

5.8. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulga o do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

5.8.1. As marcas da Cultura Paran , Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paran , conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura

(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

- 5.8.2. A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).
- 5.8.3. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, confeccionar e instalar uma placa indicando que a reforma, restauro ou manutenção e funcionamento do espaço foram realizados com recursos deste Edital, através da utilização das marcas oficiais e da expressão previstas nos itens 5.8.1 e 5.8.2.
- 5.8.4. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br) com o assunto “Aprovação de material – NOME DO EDITAL”. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- 5.9. A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.
- 5.9.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI –

POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO dever o ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

- 5.9.1.1. Caso o Agente Cultural n o possa atender   determina o do item 5.9.1, dever  justific -lo   SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita o.
- 5.9.2. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.10. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi es da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.11. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.12. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS.
- 5.13. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por

cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

5.14. A regra descrita no item 5.13 n o se aplica aos seguintes casos:

5.14.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento da remunera o( es) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.

5.14.1.1. No caso previsto no item 5.14.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

5.14.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.13, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;

5.14.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.

5.15. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

I – Inscri o;

- II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
- III – Publica o do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
- V – Publica o do resultado do recurso;
- VI – Sele o de Projetos;
- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

## 8. DA INSCRI O

- 8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   das 12h00 do dia 17 de outubro de 2023 at  31 de outubro de 2023  s 18h00 (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, acompanhamento dos projetos e Presta o de Contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do Sistema SIC.Cultura no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
  - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
  - 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform).

- 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Federal n.º 6.474/2020 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023, a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2.5. O nome, o CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva Pessoa Jurídica.
- 8.2.6.1. Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.6.2. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins

lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.3. Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste Edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:

- Identificação;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresentação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratização de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realização do Projeto;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Orçamento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano Básico de Divulgação;
- Público Alvo do Projeto;
- Documentos e Informações a serem anexados.

- 8.4. O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área artístico-cultural do Audiovisual e/ou Patrimônio, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, que serão analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilitação, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. A não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.**
- 8.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.7. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).

- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.11. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

## **9. AN LISE T CNICA E DE M RITO**

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por “An lise T cnica e de M rito” a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do Audiovisual e/ou Patrim nio, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.

- 9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3. deste Edital.
- 9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC:

[www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:
    - Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
    - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.
    - Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o por quem l ;
  - b) Incorpora o no projeto de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses, que dever  considerar a capacidade mediante as a o es e resultados do projeto, de sensibiliza o de novos p blicos, forma o de plateias e promo o de artistas/m o de obra locais e identidades territoriais – at  20 (vinte) pontos;
  - c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado cont m aspectos de integra o

comunitária, de inovação (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação à impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) e de grupos vulneráveis de forma justa e igualitária com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO – até 15 (quinze) pontos;

d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;

e) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 20 (vinte) pontos;

10.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

10.2.1. Projetos submetidos por Agente Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

10.2.3. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital – 10 (dez) pontos.

10.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

10.3.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.

10.3.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.

10.3.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital;

- 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.º 195/2022, nos termos do item 11.1.1, ser  notificado via dilig ncia por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situa  o, n o poder  ser contratado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 11.1.2. Apresenta  o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten  o de pontua  o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
- 11.1.5. Que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constitui  o Federal de 1988 e no item 4.2.9. deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata  o de inveracidade das informa  es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica  o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente

Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

## **12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O**

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontua o, bem como os pareceres da Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 12.2. Na etapa de Sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE REFER NCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Sele o de projetos pela Comiss o de Sele o, determinados gastos e rubricas poder o ser glosados do or amento proposto (exclus o ou redu o de valores), para fins de adequa o ao limite de recursos deste Edital, n o cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
  - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do or amento, o Agente Cultural ser  notificado por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realiza o do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o

no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.

- 12.6. As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.

- 13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.

13.3. **Não serão habilitados os projetos que:**

- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.10<sup>1</sup> deste Edital;
- 13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural pessoa jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”;
- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a

---

<sup>1</sup> Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

documenta o espec fica referente  s categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO.

- 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Segmentos; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento Detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribui o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);
- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 13.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.6. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.

- 13.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

#### **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.
- 14.2. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.
- 14.3. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos

recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado

que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.

- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.  11.453/2023 e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto, como:

- 17.1.1. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.

- 17.1.1.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

17.2.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.2 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

17.2.1.1. quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

17.2.1.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

18.1. Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o

modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  10 (dez) dias corridos ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSI OES GERAIS**

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
  - 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa oes prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.4. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:

- 19.4.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa o no programa;
- 19.4.2. A execu o do projeto est  condicionada  s devidas libera es exigidas pela atual legisla o no que tange a certid es, licen as e outros documentos pertinentes   execu o do objeto, sendo de responsabilidade do Agente Cultural;
- 19.4.3. A veracidade das informa es e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
- 19.4.4. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.4.5. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.4.6. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.4.7. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 19.4.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto
- 19.4.9.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jur dica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.5. Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao Agente Cultural.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.

- 19.7. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de *software* e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no sistema SIC.Cultura.
- 19.8. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.9. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).
- 19.10. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.11. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.12. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secret ria de Estado da Cultura

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023**

### **EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de reforma, restauro, manuten o e funcionamento de salas de cinema, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de assegurar, dentro das normas estabelecidas, o fortalecimento de pol ticas p blicas de acesso ao audiovisual e a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio e da produ o art stico-cultural no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito exibidor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º 005/2023.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

- acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
  - 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
  - 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
  - 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
  - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
  - 2.7. O fomento ao circuito exibidor se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.
  - 2.8. Este Edital compreende as categorias de apoio ligadas a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema,

incentivando o aprimoramento de espaos de exibao de filmes, a ampliaao do repertrio cultural da populaao paranaense e a formaao de pblico.

- 2.9. O Agente Cultural precisar ter sede h pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitaao, no Estado do Paran. O tempo mnimo de 6 (seis) meses de sede prvia, reduzido em relaao a outros chamamentos pblicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir sua sede nos ltimos anos, em funao de necessidades diversas (como econmicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O perodo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUIAO DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados devero ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

<b>CATEGORIA 1</b>	<b>PROJETOS DE REFORMAS DE SALAS DE CINEMA NO PARAN DE AT R\$ 1.000.000,00 (UM MILHO DE REAIS)</b>
<b>CATEGORIA 2</b>	<b>PROJETOS DE RESTAUROS DE SALAS DE CINEMA NO PARAN DE AT R\$ 1.500.000,00 (UM MILHO E QUINHENTOS MIL REAIS)</b>
<b>CATEGORIA 3</b>	<b>PROJETOS DE MANUTENAO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA NO PARAN DE AT R\$ 1.300.000,00 (UM MILHO E TREZENTOS MIL REAIS)</b>

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, 1., Inciso IV, do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados

por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.

- 3.3. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos.
- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.5. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.5, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais sediados na Capital.
- 3.7. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.
  - 3.8.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se

enquadrar nos crit rios do Art. 19,  1. , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

- 3.8.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;
  - 3.8.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.
- 3.9. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (art. 6. ,  1. , da Lei Complementar n.  195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras e de 10% (dez por cento) para pessoas ind genas atende  s medidas de a oes afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:
- 4.1.1. **Salas de cinema:** recintos destinados, ainda que n o exclusivamente, ao servi o de exposi o aberta ao p blico regular de obras audiovisuais para fruic o coletiva, admitida a possibilidade de amplia o da voca o de outro espa o cultural j  existente;
  - 4.1.2. **Reforma:** pinturas, reparos el tricos, hidr ulicos, troca de revestimentos, forros, constru o de paredes internas, entre outros, em edifica oes existentes, que n o impliquem em amplia oes ou supress oes de  rea, modifica oes na estrutura

ou no nmero de pavimentos, alteraes na configurao do permetro externo do uso aprovado e modificao da forma do bem em planta, corte ou elevao;

- 4.1.3. **Restauero:** Conjunto de operaes e atividades destinadas a restabelecer a integridade fsica e esttica do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simblicos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os traos da passagem do tempo.
- 4.1.4. **Manuteno e funcionamento:** conjunto de operaes destinadas a garantir, principalmente, condies de uso e bom funcionamento da unidade; aquisio, troca ou manuteno de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobilirios, entre outros;
- 4.1.5. **Especificaes:** definio dos materiais, acabamentos e procedimentos de execuo a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;
- 4.1.6. **Dirio de obra:** documento produzido pelo responsvel tcnico da obra, contendo informaes dirias sobre a obra, como: dados do empreendimento, de seu proprietrio, do responsvel tcnico e da respectiva Anotao de Responsabilidade Tcnica/Registro de Responsabilidade Tcnica (quando cabvel); as datas de incio e de previso da concluso da obra ou servio; as datas de incio e de concluso de cada etapa programada; a posio fsica do empreendimento no dia de cada visita tcnica; orientao de execuo, mediante a determinao de providncias relevantes para o cumprimento dos projetos e especificaes; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de incio e concluso, e nmeros das ARTs/RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os

trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados; demais informações pertinentes ao objeto;

- 4.1.7. **Atestado de conclusão de obra/serviço:** documento que comprove a conclusão da obra. Devendo conter as seguintes informações: se emitido por Pessoa Jurídica, deve constar sua razão social e CNPJ, bem como o nome, cargo/função e assinatura do representante legal da pessoa jurídica, em papel timbrado da Pessoa Jurídica ou contendo seu carimbo de CNPJ; se emitido por Pessoa Física, deve constar nome, CPF e assinatura do emitente; completa identificação da obra/serviço, constando todos os Serviços e Atividades Técnicas desenvolvidas na execução do contrato com seus respectivos quantitativos; localização da obra/serviço; período de execução efetiva da obra/serviço com data de início e término; identificação completa da empresa executora (quando houver); identificação completa do(s) responsável(is) técnico(s); descrição da(s) atividade(s) executada(s) pelo(s) profissional(ais) e seu(s) respectivo(s) quantitativo(s); local e data da expedição do documento;
- 4.1.8. **Anotação de responsabilidade técnica:** documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades;
- 4.1.9. **Registro de responsabilidade técnica:** documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de

Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

## **5. DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deve ser realizada a partir de:

- 5.1.1. Apresentação de atestado de conclusão de obra/serviço, caso cabível;
- 5.1.2. Apresentação do Diário de Obra, produzido pelo Responsável Técnico da Obra, caso cabível;
- 5.1.3. Relatório detalhando os serviços realizados e os equipamentos adquiridos, trocados ou mantidos;
- 5.1.4. Vistoria de servidor indicado pela SEEC para atestar o cumprimento das obrigações acordadas.

## **6. DOS VALORES**

6.1. Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$4.818.723,69 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

6.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.

6.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria.

6.3.1. A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a

aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.

- 6.4. Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1 n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.
- 6.5. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 6.6. O valor citado no item 6.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

## **7. DEVOLU O DE VALORES**

- 7.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **8. VIG NCIA**

- 8.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publica o.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE  
ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO  
TÉCNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A CATEGORIA ESCOLHIDA**

<b>CATEGORIA 1: REFORMAS DE SALAS DE CINEMA NO PARANÁ</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
<b>1</b>	Plano de trabalho com detalhamento dos métodos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
<b>2</b>	Memorial descritivo e especificações.
<b>3</b>	Anteprojeto da obra, com respectiva assinatura de profissional capacitado.
<b>4</b>	Matrícula do imóvel objeto do projeto, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilitação neste Edital.
<b>5</b>	Registro regular da sala de cinema na ANCINE.
<b>6</b>	Comprovante de Classificação Nacional de Atividades Econômicas específico de Atividades de Exibição Cinematográfica – CNAE 5914-6/00.
<b>7</b>	Histórico de uso do espaço cinematográfico e currículo da equipe técnica do projeto.
<b>8</b>	Carta de anuência do órgão ou entidade responsável pela gestão do espaço a ser reformado.
<b>9</b>	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração assinada pelos sócios que compõem o quadro societário e/ou pelos membros da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

<b>10</b>	<b>Caso aplicvel:</b> projetos que propuserem como contrapartida social a formao/capacitao, (como cursos, oficinas, workshops e afins) devero apresentar plano de ensino, indicando fundamentao teorica (se aplicvel), nmero de vagas, pblico-alvo, ementa, cronograma de execuo e durao total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.
-----------	---

<b>CATEGORIA 2: RESTAUROS DE SALAS DE CINEMA NO PARAN</b>	
<b>Documentos e/ou informaes obrigatrios</b>	
<b>1</b>	Plano de trabalho com detalhamento dos mtodos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
<b>2</b>	Memorial descritivo e especificaes.
<b>3</b>	Anteprojeto da obra, com respectiva assinatura de profissional capacitado.
<b>4</b>	Matrcula do imvel objeto do projeto, atualizada com no mximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilitao neste Edital.
<b>5</b>	Registro regular da sala de cinema na ANCINE.
<b>6</b>	Comprovante de Classificao Nacional de Atividades Econmicas especfico de Atividades de Exibio Cinematogrfica – CNAE 5914-6/00.
<b>7</b>	Histrico de uso do espao cinematogrfico e currculo da equipe tcnica do projeto.
<b>8</b>	Carta de anuncia do rgo ou entidade responsvel pela gesto do espao a ser restaurado.
<b>9</b>	<b>Caso aplicvel:</b> autodeclarao assinada pelos scios que compem o quadro societrio e/ou pelos membros da equipe tcnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULRIO DE AUTODECLARAO. Todas

	as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
<b>10</b>	<b>Caso aplicável:</b> projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

<b>CATEGORIA 3: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA NO PARAN</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
<b>1</b>	Plano de trabalho com detalhamento dos métodos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
<b>2</b>	Matrícula do imóvel objeto do projeto, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilitação neste Edital.
<b>3</b>	Registro regular da sala de cinema na ANCINE.
<b>4</b>	Comprovante de Classificação Nacional de Atividades Econômicas específico de Atividades de Exibição Cinematográfica – CNAE 5914-6/00.
<b>5</b>	Histórico de uso do espaço cinematográfico e currículo da equipe técnica do projeto.
<b>6</b>	Carta de anuência do órgão ou entidade responsável pela gestão do espaço a ser mantido.
<b>7</b>	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração assinada pelos sócios que compõem o quadro societário e/ou pelos membros da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.
<b>8</b>	<b>Caso aplicável:</b> projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica

	<p>(se aplic�vel), n�mero de vagas, p�blico-alvo, ementa, cronograma de execu�o e dura�o total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.</p>
--	--

## CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023

### EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

#### ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O

##### 1. Pessoa Jur dica (PJ)

- 1.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 1.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata ou equivalente), devidamente registrado, e suas altera es constando em seus objetivos e finalidades a realiza o de atividades culturais.
- 1.3. Ata da elei o da diretoria em exerc cio devidamente registrada, se couber.
- 1.4. Declara o de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o em nome do Agente Cultural (certid o simplificada da Junta Comercial do Paran  – JUCEPAR ou contrato de aluguel ou fatura de  gua, luz ou telefone).
- 1.5. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 1.6. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmItir> ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

- 1.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)
- 1.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio-sede da empresa.
- 1.9. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- 1.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a Administra o P blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.
- 1.11. Plano de Trabalho, conforme modelo dispon vel no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

## **2. Documentos do representante legal da Pessoa Jur dica (PJ)**

- 2.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Ind gena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jur dica.
- 2.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF do representante legal da Pessoa Jur dica.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023**  
**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E**  
**FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**– QUE CELEBRAM ENTRE SI O**  
**ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO**  
**DA SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**CULTURA – SEEC, E**  
**\_\_\_\_\_ , PARA OS FINS**  
**DE \_\_\_\_\_ NOS**  
**TERMOS SEGUINTE:**

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante

denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA 005/2023** do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição n  11514 - Com rcio, Ind stria e Servi os no Di rio Oficial do Estado datado de 17 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal n. 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.  3.463/2023.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “\_\_\_\_\_” devidamente aprovado(a) no Edital 005/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital,   parte integrante do presente Termo de Execu o Cultural.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).
- 3.2. Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Ag ncia

[N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.º [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.

- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

#### **4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES**

4.1. Para a consecui o dos objetivos deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. **Das obriga es da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que n o impliquem na altera o do objeto fomentado;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento

conforme previsto no item 4 do Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;

**4.1.2. Das obrigações do(a) Agente Cultural:**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Apresentar atestado de conclusão de obra/serviço e Diário de Obra, quando cabível;
- g) Apresentar relatório detalhando os serviços realizados e os equipamentos adquiridos, trocados ou mantidos;
- h) Solicitar vistoria de servidor indicado pela SEEC para atestar o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as marcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- j) Confeccionar e instalar uma placa indicando que a reforma, restauro ou manutenção e funcionamento do espaço foram realizados com o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as marcas oficiais, conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC, e a expressão “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARAN , COM

RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”;

- k) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- l) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- m) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;
- o) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.
- p) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.  11.453/2023<sup>1</sup>.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** s o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

## 6. DAS ALTERA OES

6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital,

---

<sup>1</sup> Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execu o cultural celebrado prever , no m nimo:  
I – a descri o do objeto;  
II – o cronograma de execu o; e  
III – a estimativa de custos.

podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.

6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:

- I. prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;
- II. altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;
- III. os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser  repassados recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_, oriundos da **Dota o Or ament ria** n.  5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFER NCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC N 195/2022 ART. 5  – AUDIOVISUAL).

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal;

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 005/2023.
- 8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
  - I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.
- 9.8. A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

- 10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;

- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
  - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.
- 10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:
- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) viola o da legisla o aplic vel;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
  - e) m  administra o de recursos p blicos;
  - f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
  - g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
  - h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.
- 10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.
- 10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o

total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

## **12. DA VIGÊNCIA**

- 12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.
- 12.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.º, inciso I, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.
- 12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

## **13. DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**

Secret ria de Estado da Cultura

---

Agente Cultural

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023**

### **EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

#### **ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 do Decreto n.º 11.525/2023.

#### **2. DEFINI OES**

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a forma o/capacita o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever o apresentar plano de ensino para a a o, indicando fundamenta o te rica

(se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

**2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.**

### **3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
  - 3.2.1. Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
  - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
  - 3.2.3. Quilombolas;
  - 3.2.4. Indígenas;
  - 3.2.5. Áreas rurais;
  - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
  - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
  - 3.2.8. Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);

- 3.2.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4. Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
- Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
  - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
  - Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
  - Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
  - Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
  - Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
  - Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
  - Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e

sustent vel, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

- Objetivo 9. Ind stria, Inova o e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrializa o inclusiva e sustent vel e fomentar a inova o;
- Objetivo 10. Redu o de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos pa ses e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustent veis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustent veis;
- Objetivo 12. Consumo e Produ o Respons vel: assegurar padr es de produ o e de consumo sustent veis;
- Objetivo 13. A o Contra a Mudan a Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudan a clim tica e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na  gua: conserva o e uso sustent vel dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustent vel;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustent vel dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustent vel as florestas, combater a desertifica o, deter e reverter   degrada o da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justi a e Institui es Eficazes: promover sociedades pac ficas e inclusivas para o desenvolvimento sustent vel; proporcionar o acesso   justi a para todos e construir institui es eficazes, respons veis e inclusivas em todos os n veis;

- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementa o: fortalecer os meios de implementa o e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustent vel.

#### **4. GRATUIDADE DO ACESSO**

4.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, exibi es gratuitas dos conte dos reproduzidos nas salas de cinema objetos do Projeto.

4.1.1. As exibi es dever o ser acess veis, assegurando a inclus o de pessoas com defici ncia, idosos e outros grupos vulner veis, conforme determinado no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

4.1.2. Poder o ser realizadas exibi es com intera o popular por meio da internet, ou exibi es p blicas com distribui o gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 5.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, em intervalos regulares.

4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescri o, legendas, l ngua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conte do, conforme estabelecido no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

4.2. Os Agentes Culturais beneficiados com os recursos previstos neste Edital exibir o obras cinematogr ficas brasileiras de longa metragem em n mero de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela

regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

## **5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

5.1. Os projetos culturais poderão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/2023.

5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:

I – às comunidade local onde o projeto for executado;

II – aos trabalhadores e usuários de Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.3. As ações sugeridas pelo Agente Cultural deverão ser apreciadas pela SEEC.

- 5.4. Os Agentes Culturais dever o apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, p blico-alvo, conte dos program ticos, metodologias e recursos necess rios.
- 5.5. As atividades devem ser estruturadas de forma a estimular a participa o ativa dos benefici rios, promovendo a reflex o, o debate e o desenvolvimento de habilidades e compet ncias culturais.
- 5.6. As a es culturais realizadas como Contrapartidas Sociais dever o corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do total de lugares dispon veis na sala de cinema.
- 5.7. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execu o, a es formativas ou programas educativos.

## **6. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
  - 6.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da Contrapartida Social, quando aplic vel.
- 6.2. Os relat rios devem conter informa es sobre as exibi es gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, n mero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relat rios das a es formativas culturais, dever o conter: descri o das atividades realizadas, p blicos atendidos, resultados alcan ados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relat rios devem ser acompanhados de registros fotogr ficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realiza o das atividades.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

- 7.1. A SEEC dever  ser notificada previamente acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E  
DEMOCRATIZA O DO ACESSO**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas   realiza o de projetos na  rea do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8.º, §7.º da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

**2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS**

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, at  o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;

2.1.3. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu o de nota:

2.2.1. Mulheres;

- 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
  - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupa  es rurais e urbanas;
  - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
  - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
  - 2.2.7. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas;
  - 2.2.8. Pessoas idosas (60 anos ou mais);
  - 2.2.9. Pessoas migrantes e refugiadas;
  - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de at  metade do Piso Salarial Regional do estado do Paran .
- 2.3. Conforme estabelecido no Art. 16,  1. , inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 dever o prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e a  es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e a  es propostos por pessoas ind genas.
- 2.3.1. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer   cotas concorrer o concomitantemente  s vagas destinadas   ampla concorr ncia;
    - 2.3.1.1. O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 n o receber  indu  o de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indu  o de nota referente ao item 2.1.2 e 2.1.3, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplic vel.

- 2.3.2. O n mero de pessoas negras ou ind genas aprovadas nas vagas destinadas   ampla concorr ncia n o ser  computado para fins de preenchimento das vagas destinadas  s cotas de que trata o item 2.3;
- 2.3.3. Em caso de desist ncia de pessoa negra ou ind gena aprovada em vaga reservada  s cotas, a vaga ser  preenchida pela pessoa negra ou ind gena classificada na posi o subsequente;
- 2.3.4. Na hip tese de n o haver projetos aptos em n mero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o n mero de vagas remanescentes ser  destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.3.5. Na hip tese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, o n mero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas ser o destinadas   ampla concorr ncia.

### **3. DA ACESSIBILIDADE**

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 dever o oferecer recursos de acessibilidade (ajuda t cnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com seguran a e autonomia, total ou assistida, de pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas ao conte do dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espa o, conforme aplic vel.
  - 3.1.1. Compreende-se por ajuda t cnica:
    - 3.1.1.1. Interpreta o em libras (para pessoas surdas, n o usu rias da l ngua portuguesa);
    - 3.1.1.2. Libras t til (para pessoas surdas cegas);
    - 3.1.1.3. Oraliza o e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

- 3.1.1.4. Guias int rpretes (para pessoas surdas ou cegas);
- 3.1.1.5. A prioriza o de espa os com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espa os para pessoas com defici ncia e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrim es, pisos t teis, sinaliza o em braille e libras).
- 3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:
  - 3.1.2.1. Sistema de la o de indu o (sistema de radiofrequ ncia para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
  - 3.1.2.2. Audiodescri o, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa);
  - 3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);
  - 3.1.2.4. Estenotipia (transcri o do  udio ao vivo, para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa).
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.
  - 3.1.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.1.3 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,  1. , incisos I e II, da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:
    - 3.1.3.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;
    - 3.1.3.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

#### **4. DA DEMOCRATIZA O DO ACESSO**

4.1. Os Agentes Culturais dever o considerar as seguintes diretrizes para promover a democratiza o do acesso aos bens culturais:

4.1.1. Recomenda-se a utiliza o de uma linguagem clara e de f cil compreens o, evitando o uso de termos t cnicos ou jarg es espec ficos para que a compreens o do conte do art stico seja democraticamente acess vel, proporcionando aos p blicos a fruic o independente de suas condi es sociais, sensoriais, cognitivas ou f sicas;

4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar tamb m, de forma complementar, a es mediativas que ofere am uma vis o geral do conte do, facilitando o seu acesso;

4.1.3. Recomenda-se a circula o e difus o das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulner veis e comunidades de dif cil acesso, a fim de promover o alcance e a fruic o do conte do por esses p blicos;

4.1.4. Recomenda-se a realiza o de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participa o e a intera o com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experi ncias.

## CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023

### EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

#### ANEXO VII – PRESTA O DE CONTAS

#### 1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:
  - a) presta o de informa es *in loco*;
  - b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
  - c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.
- 1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

#### 2. DA MOVIMENTA O DOS RECURSOS

- 2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :
  - 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no Art. 23, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$

- 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificao for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresentao de relatrio de execuo do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
- 2.1.2.1. Caso considere que no foi possvel aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestao de informao *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poder solicitar a apresentao de relatrio de execuo do objeto;
- 2.1.3. Decidir pela aprovao e arquivamento da prestao de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligncia;
- 2.1.4. Solicitar a apresentao pelo Agente Cultural de relatrio de execuo financeira, caso considere que no foi possvel aferir o cumprimento integral do objeto no relatrio de execuo do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5. Decidir pela rejeio total da prestao de contas, nos casos em que verificar que no houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatrio de execuo financeira;
- 2.1.6. Aplicar sanoes nos casos em que verificar que no houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatrio de execuo financeira.
- 2.2. Aps a anlise da prestao de contas, por meio de Relatrio de Execuo Financeira, eventuais recursos no utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado,

dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

### **3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto.
  - 3.2.1. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.
- 3.3. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es

relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 3.4. Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada.
- 3.5. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.
  - 3.5.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

#### **4. DAS SANÇÕES**

- 4.1. Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
  - I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
  - III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
  - 4.1.1. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

## **5. DISPOSI OES FINAIS**

1.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa oes, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta oes de contas.

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**ANEXO VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O**

**FORMUL RIO DE AUTODECLARA O**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO** para  
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS,  
MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**, que sou:

negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

**e/ou**

Perten o a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras  
ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras  
defici ncias ocultas<sup>1</sup>;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

Migrante ou refugiado;

---

<sup>1</sup> Para autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo arquivo desta  
declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea, contendo na  
descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo correspondente  
da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

( ) Pessoa de baixa renda – Sero consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famlias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran.

E declaro a opo por concorrer s vagas reservadas neste Edital, conforme critrios estabelecidos no Art. 16, 1., inciso IV, do Decreto Federal n. 11.525/2023, ou me enquadrar nos critrios para induo de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital e no art. 16, 1., inciso III, do Decreto Federal n. 11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declarao e estou ciente de que a apresentao de declarao falsa pode acarretar desclassificao do Edital e aplicao de sanoes criminais.

---

Assinatura

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CHAMAMENTO PBLICO N. 005/2023**

**EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENAO E  
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

**ANEXO IX - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>TERMO DE EXECUAO CULTURAL N. _____</b>
<b>AGENTE CULTURAL:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>NOME DO PROJETO:</b>	
<b>DESCRIAO DO PROJETO:</b>	
<b>CRONOGRAMA DE EXECUAO (em dias, semanas e/ou meses)</b>	
<b>PR-PRODUAO</b>	
<b>PRODUAO</b>	
<b>PS-PRODUAO</b>	

<b>ORÇAMENTO</b>				
<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>PRODUÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>PÓS-PRODUÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
			<b>TOTAL:</b>	